



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO N° 92/2018- GP-J

Palmital, 29 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, a resposta ao requerimentos nº 136/2018, de autoria do Vereador Francisco de Souza, encaminhado através do Ofício nº 143/2018, assinado por Vossa Excelência em 08 de maio de 2018 e protocolado na prefeitura no dia 14 de maio de 2018.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

*29 RECEBIDO
15/05/18
Prof. [assinatura]*

Exmo. Sr.
RODOLFO MANSOLELI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

**RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 136/2018 – DE AUTORIA DO
VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.**

Loteamento Serenita

Nobre vereador, encaminho os documentos solicitados, bem como as informações prestadas pelo engenheiro Fábio Albert Basso.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2018.

JOSE ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

INFORMAÇÃO

A Divisão de Planejamento da Prefeitura Municipal de Palmital informa ao Nobre Vereador, e, em atendimento ao requerimento nº 136 de 07/05/18, que:

- 1- A cópia do requerimento encontra-se em anexo.
- 2- A cópia do projeto urbanístico encontra-se em anexo.
- 3- O referido projeto ainda não foi aprovado por esta municipalidade, e consequentemente não possui alvará de licença para ser implantado. A aprovação por parte da prefeitura será realizada após a aprovação do GRAProhab – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo, até o presente momento foram realizadas reuniões com os técnicos da prefeitura para a emissão da certidão de diretrizes, de maneira que a loteadora realizasse o projeto urbanístico e protocolasse no referido órgão estadual. A aprovação será realizada pela servidora municipal Denise Miguel Castanhas Breganó.
- 4- A cópia da certidão de diretrizes encontra-se em anexo.

Palmital, 25 de maio de 2018.



Fábio Albert Basso

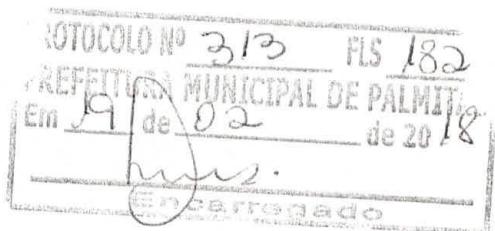
Engenheiro Civil

ILMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL-SP.

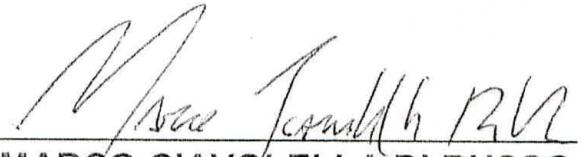
MARCO CIAVOLELLA DI RUSSO,

brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG. nº 44.948.667 SSP/SP e CPF/MF nº 386.958.078-00 residente e domiciliada na Rua das Rosas, 267, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo; vêm respeitosamente, requerer a V. Sª., “**AS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE UM LOTEAMENTO URBANO**,” denominado SERENITÀ, a ser implantado numa área de sua propriedade, objeto da matrícula 22.469 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmital, Estado de São Paulo, conforme documentação anexa. Lembrando que essa área será objeto de uma SPE a ser constituída, passando a ser a nova proprietária do empreendimento.

Termos em que,
P. Deferimento.



Palmital, 19 de Fevereiro de 2018.


MARCO CIAVOLELLA DI RUSSO
CPF/MF nº 386.958.078-00



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

CERTIDÃO N.º 106/2018

CERTIFICO, em atendimento ao requerimento protocolado em 19 de fevereiro de 2018, sob nº. 0313 fls. 182 e tendo em vista as informações prestadas, em anexo do citado requerimento pela Divisão de Cadastro Imobiliário Urbano da Secretaria de Administração, que;

As diretrizes para a implantação do loteamento **SERENITÁ**, situado no Anel Viário Francisco Leandro da Silva - Ióio Izidoro em Palmital/SP são:

1. Que o imóvel não se encontra em zona urbana.
2. Os lotes devem possuir área mínima de 200,00 m² e testada mínima de 8,00 metros.
3. O comprimento máximo de uma quadra deverá ser de 277,00 metros.
4. A largura da quadra deverá ser de no mínimo 20,00 m.
5. A largura das Ruas deverá ser de no mínimo 8,00 metros no loteamento e nas continuações das Ruas Existentes.
6. A largura do passeio deverá ser no mínimo 2,00 metros.
7. A área mínima para o Sistema de Lazer deverá ser de 20% e institucional deverá ser determinada pela Lei Municipal vigente.
8. Que há viabilidade de coleta regular de lixo com frequência de 03 dias por semana.
9. O imóvel não se situa em área potencialmente susceptível a problemas geotécnicos, tais como erosão, instabilidade de encostas, etc.
10. A gleba não foi utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

11. Há Lei Complementar nº 138 de 06/10/2006 e sua alteração conforme Lei Complementar nº 306 de 09/02/2018 aprovado após a edição da Lei Federal nº 9785/99, que estabelece os requisitos urbanísticos para o loteamento.
12. Há Lei nº 2.814 de 13/09/2017, que estabelece a obrigatoriedade da implantação de sinalização de transito vertical e horizontal, e inserção de placas com nomenclatura de ruas para os novos loteamentos.
13. Há Lei Complementar nº 40 de 17/09/1996 que dispõe sobre o código de obras do município.
14. Há Lei Complementar nº 138 de 06/10/2006 que dispõe sobre o desenvolvimento urbano do município e institui o Plano Diretor do município.
15. Ao longo das faixas de domínio publico das rodovias, ferrovias e dutos será obrigatória uma faixa non aedificandi de 15,00 metros de cada lado, e ao longo das águas correntes e dormentes a reserva de uma faixa non aedificandi de 30,00 metros, salvo maiores exigências da legislação específica.
16. A gleba se enquadrará na zona residencial caracterizada pelo uso predominante residencial diversificado com tolerância, denominada ZR3.
17. Há Lei nº 2.614 de 25/03/2014, que dispõe sobre a localização dos postes de sustentação às redes de energia de iluminação pública.
18. Há Lei Complementar nº 146 de 09/04/2007, que dispõe sobre o código de parcelamento de solo.
19. Há Lei Complementar nº 272 de 28/04/2015, que dispõe sobre o sistema de captação e armazenamento de agua potável, sistema de proteção à erosão e arborização de ruas, áreas verdes e recreação.
20. Não será permitida a construção de casas geminadas, indústrias, oficinas de qualquer natureza, bares, casas noturnas, salões de festas, marcenarias, serralherias e similares.
21. Será somente permitido o uso comercial nos lotes que confrontam com a Avenida 01.
22. As áreas construídas das benfeitoras não poderão ser inferiores a: 60,00 m² nas Quadras: H, I e J; 90,00 m² nas Quadras: B, C, D, E, F, L, M, N, O, P, Q e R; e 100,00 m² nas Quadras: S, T, U, V, W, X, Y e Z.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

23. Não serão permitidos os desdobros de lotes do referido loteamento.
24. Não será permitido a construção de 2 (duas) residências no mesmo lote.
25. Toda a infraestrutura necessária para instalação do empreendimento, tais como rede de esgoto, rede de água, guias, sarjetas, pavimentação, galerias de águas pluviais, iluminação pública e outras que vierem a serem necessárias, serão de responsabilidade da Loteadora.
26. A pavimentação das Ruas do loteamento deverá ser do tipo CBUQ.
27. Os passeios do loteamento deverão ser ecológicos com uma faixa paralela a guia e sarjeta, de área mínima impermeável de 0,60 metros.
28. Para o parcelamento do solo deverá ser seguido às orientações acima e eventuais omissões deverão ser esclarecidas de acordo com a Lei Federal Vigente.
29. As vias projetadas do empreendimento (Rua 02, Rua 05 e Rua 06) que não se articulam com vias oficiais (existentes ou projetadas) e que não são dotadas de balões de retorno, são necessárias para o implemento das diretrizes viárias municipais. O referido é verdade. Secretaria de Administração, em 01 de março de 2018.

Fábio Luiz Maciel Pereira
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-